



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-contrato n. 2021/148.0  
Ref.: Processo n. 678.933/21

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2021

À

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE  
LIBRAS LTDA  
CNPJ N. 09.475.334/0001-96

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais, dentro do Distrito Federal, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 02/21 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este instrumento é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou



consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais, dentro do Distrito Federal, de acordo com as quantidades, as especificações, as condições, as exigências e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, datada de 27/10/21, e no Convite n. 02/21.

**1.2.** O valor desta Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 02/21.

**3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura desta Carta-Contrato.

**3.1** A prestação dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo VI do Convite n. 02/21, emitida pelo Órgão Responsável com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento.

**3.2** A Ordem de Serviço será encaminhada por e-mail, descrevendo os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**3.3** A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

**3.4** Os serviços serão contratados por hora.

**3.5** Considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 05h01 às 21h59, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

**3.6** O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes de nível superior, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

**3.7** O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz.

**3.8** Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h00 às 05h00 será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de



adicional noturno.

**3.9** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

**3.10** A frequência da prestação do serviço é variável uma vez que será executada sob demanda.

**3.11** As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

**3.12** A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

**3.13** Se a duração do evento ultrapassar o horário previsto para término, os intérpretes deverão, obrigatoriamente, dar continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas, podendo, entretanto, de acordo com sua disponibilidade e com anuência do Órgão Responsável, estender a prestação dos serviços até o término efetivo do evento.

**3.14** A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, após dispensa pelo servidor responsável pelo evento.

**3.15** A hora fracionada será paga como hora integral.

**3.16** Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja trabalho), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (coffee-break).

**3.17** Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável pelo evento com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, no local estabelecido na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e as características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

**3.18** Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

**3.19** Caso o evento aconteça no horário matutino, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Órgão Responsável até às 14h do dia anterior ao evento, a fim de realizar o reconhecimento do local.

**3.20** Os profissionais deverão utilizar trajes sociais ou compatíveis com



a profissão e com o tipo de evento.

**3.21** Caso seja facultado ao profissional realizar a interpretação remotamente, a partir de local fora da Câmara dos Deputados, caberá à CONTRATADA prover os recursos necessários para a adequada prestação dos serviços, tais como boa conexão de internet, local silencioso e sem movimentação de pessoas, e fundo neutro livre de objetos, ou garantir que o profissional indicado para realizar a interpretação possua tais recursos.

**3.22** Caso haja disponibilidade, fica a critério da CONTRATANTE oferecer local com os recursos mencionados no item anterior para a realização de interpretação remota.

**3.23** A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

**3.24** Os profissionais deverão obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

**3.25** Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**3.26** O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

**3.27** Caso o evento seja cancelado a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valorequivalente a 1 (uma) hora de serviço.

**3.28** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.

**3.29** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pelo Órgão Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

**3.30** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar dos serviços objeto desta carta-contrato, admitindo-se a substituição por



profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

**3.31** A inclusão de novos empregados ficará condicionada à apresentação da documentação exigida para tal, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da prestação do serviço.

**3.32** A CONTRATADA deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto desta Carta-Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**3.33** A CONTRATADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazofixado pelo Órgão Responsável.

**3.34** A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**3.35** A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da CONTRATANTE e corrigindo as deficiências apontadas.

**3.36** Local de execução dos serviços: dependências da CONTRATANTE ou em locais indicados pelo Órgão Responsável, dentro do Distrito Federal, no caso de eventos/atividades/projetos em que seja exigido o comparecimento presencial dos intérpretes.

**3.37** Dia/Horário de execução dos serviços: em qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, mesmo quando houver mais de um evento ocorrendo simultaneamente, devendo a CONTRATADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 02/21.

**4.1** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** Além do estatuído no Convite n. 02/21 e nesta Carta-Contrato, a



CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

**4.3** Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

**4.4** Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

**4.5** Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

**4.6** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**4.7** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**4.8** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**4.8.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.8.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**4.9** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou





desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

**4.10** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

**4.11** Quando a ocorrência envolver problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, o prazo para comunicação por escrito será de, no máximo, trinta minutos, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços prestados.

**4.12** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**4.13** É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

**4.14** É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos.

**4.15** O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será motivo para rescisãocontratual.

**4.16** O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual,



atraso na entrega, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

**5.1** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**5.2** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**5.3** A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**5.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato e no Convite n. 02/21;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da LEI.

**5.5** Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 8.5 do Convite n. 02/21.

**5.6** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) formalizar, por meio de Ordem de Serviço, a solicitação dos serviços, informando a CONTRATADA sobre o tema de cada



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- evento/atividade;
- b) propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde serão realizados os eventos;
  - c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e em seus anexos;
  - d) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
  - e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
  - f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando relatório à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - g) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
  - h) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado.

### 7. VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO: R\$56.430,00.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



**8.2** A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração, nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

**8.3** O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.5** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**8.6** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. NOTA DE EMPENHO:** 2021NE001389

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 23 / 11 /21 a 22 / 07 /22, ou seja, de 8 (oito) meses contados de sua assinatura.

**12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12.1** Esta Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão

**13. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:**

**13.1** Departamento de Comissões, localizado no Edifício Anexo II, pavimento superior, Ala B, sala 172, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS de interesse das Comissões;

**13.2** Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial da Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Anexo I, 15º andar, sala 1503, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS realizados em eventos organizados por aquela Coordenação;

**13.3** Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado, Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte – Bloco B, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS realizados em eventos organizados por aquele Centro; e

**13.4** Coordenação de Acessibilidade, localizada no Edifício Anexo I, 10º andar, sala 1009, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS de interesse dos demais Órgãos da CONTRATANTE.

**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

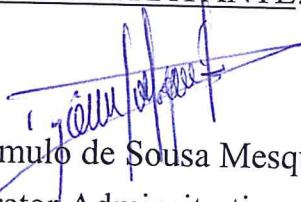


CÂMARA DOS DEPUTADOS

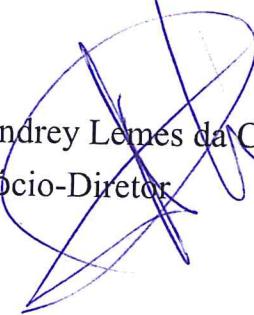
Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2021.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

  
Andrey Lemes da Cruz  
Sócio-Diretor



## ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5 DO OBJETO

#### **Item 1 - INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA (UNIDADE HORA)**

##### **1.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

**APLICAÇÃO:** Eventos da Câmara dos Deputados, tais como reuniões, sessões, audiências, seminários, conferências, videoconferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas e apresentações, bem como em outras atividades e projetos institucionais, presenciais ou virtuais.

**DESCRIÇÃO:** Prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara dos Deputados, dentro do Distrito Federal.

**OBJETIVO GERAL:** Garantir, conforme legislação em vigor, a comunicação entre ouvintes, surdos e surdocegos que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em eventos institucionais da Câmara dos Deputados, bem como em atividades e projetos institucionais, presenciais ou virtuais.

**PÚBLICO-ALVO:** Pessoas com deficiência auditiva (surdos e surdocegos) que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

**OBSERVAÇÕES:** Considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes de nível superior em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 05h01 às 21h59, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h00 às 05h00 será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

noturno. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz. A frequência será variável, pois os serviços serão executados sob demanda.

QUANTIDADE: 190 horas

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'H' or 'J'.